



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

CONTRATO N°. 552/2025

Cód. *CidadES Contratações*: 2025.067E0600009.16.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL E A EMPRESA BRASIL
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
(11.210.951/0001-01)**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **RICARDO BORGO FEITOSA**, nomeada pelo Decreto nº **14.242/2025** e a **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.210.951/0001-01**, estabelecida na Avenida José de Oliveira, nº 181, CONJ 303, São Paulo/SP, e-mail: comercial@comercio.net.br. CEP: 05317-000, Tel.: (11) 96815-7439/ (11) 3662-5175, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **ALENCAR LÍRIO LIMA**, inscrito no CPF nº ***.386.***-18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 026.961/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, ajustam o presente contrato, nos termos decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2024 oriunda do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO CUIABÁ**, sob o número de Pregão Eletrônico 008/2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para o **FORNECIMENTO DE ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COLABORADORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO** e termo de referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 320.200,00 (trezentos e vinte mil e duzentos reais)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, encargos sociais, emolumentos, BDI e outro relacionados à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses. Após sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização de fornecimento e ratificado através de documento auxiliar em que estabeleça o cronograma. A CONTRATADA realizará as entregas, de acordo com as necessidades de consumo e locais indicados pelo Contratante.

4.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

6.2.1. O fiscal do instrumento contratual, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2. O fiscal do instrumento contratual anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento contratual emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4. O fiscal do instrumento contratual informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do instrumento contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6. O fiscal do instrumento contratual comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.2.7. O fiscal do instrumento contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do instrumento contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3 DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:

6.3.1. Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	FERNANDO LIMA DOS SANTOS	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO
Endereço Eletrônico	defesasocial@saomateus.es.gov.br	defesasocial@saomateus.es.gov.br
Telefone	(027) 3195-0137 – Ramal 137	(027) 3195-0137 – Ramal 137
Nº DECRETO	4.982/2009	17.298/2025
Cargo	GUARDA MUNICIPAL	ASSESSOR TÉCNICO I
Tipo Do Vínculo	EFETIVO	COMISSIONADO

6.4. GESTOR DO CONTRATO:

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "e" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 55º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato onde outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

181 – POLICIAMENTO

0049 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

2.114 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903023000 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FICHA 0000028

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA PARTES

11.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

11.1.1 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

11.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.1.3 - Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

11.1.5 - Providenciar a lavratura dos termos de recebimento Provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme a Lei 14.133/21

11.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

11.1.7 - Esclarecer a Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços. 8.1.8 - Fornecer à Contratada todas as diretrizes necessárias à correta execução dos serviços.

11.1.9 - Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

11.1.10 - Recusar serviços executados em desacordo com as especificações, disposições do Edital e Termo de Referência/Projetos.

11.1.11 - Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do contrato.

11.2 - COMPETE A CONTRATADA:

11.2.1 - Devolver ao Contratante as vias assinadas do instrumento contratual em até 05(cinco) dias consecutivos após o seu recebimento;

11.2.2 - Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

11.2.3 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante, conforme Anexos do Edital, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil. 14.2.4 - Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, incluindo o pessoal contratado na qualidade de menor aprendiz nos termos da Lei Municipal 4.828/2018 e Decreto Municipal 3.272/2018, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

11.2.5 - Substituir, imediatamente, qualquer profissional, inclusive engenheiro, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas e à boa técnica construtiva.

11.2.6 - Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado. Todos os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade.

11.2.7 - Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Contrato.

11.2.8 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços, até a conclusão dos serviços, sendo ainda responsável, até quando houver eventuais paralisações na execução do contrato.

11.2.9 - Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a legislação vigente, devidamente uniformizados, identificados por crachá da empresa.

11.2.10 - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica.

11.2.11 - Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

11.2.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2.13 - Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho.

11.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive de acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

11.2.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

11.2.16 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

11.2.17 - Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas. 14.2.18 - Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato.

11.2.19 - Não poderá ser iniciado qualquer serviço, sem que previamente, a fiscalização haja aprovado os serviços realizados.

11.2.20 - Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

11.2.21 - Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes mesmo de iniciados os serviços. Após iniciada os serviços não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de compra dos materiais especificados.

11.2.22 - Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.

11.2.23 - Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

11.2.24 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.25 - Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

11.2.26 - Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato no CREA/ES ou CAU/ES.

11.2.27 - Manter, permanentemente, no local dos serviços, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.

11.2.28 - Fornecer todas informações referente à execução dos serviços.

11.2.29 - Prever, sempre que necessário, trabalho em todos os dias durante a vigência do contrato, inclusive feriados, períodos noturnos e finais de semana.

11.2.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, pelas normas estabelecidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a obtenção dos "habite-se" (caso necessário), assumindo totalmente as sanções decorrentes pelo não-cumprimento.

11.2.31 - A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

11.2.32 - A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

11.2.33 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

11.2.34 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.2.35 - A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

11.2.36 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

11.2.37 - Entregar ao Contratante, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários). A não entrega dos citados documentos implicará o não recebimento definitivo dos serviços.

11.2.38 - A Contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência/Projeto, específico do objeto Contratado emitido pela SEOB.

11.2.39 - Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;

11.2.40 - Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.2.41 - Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

11.2.42 - Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

11.2.43 - Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação.

11.2.44 - Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Contratada.

11.2.45 - Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral.

11.2.46 - Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;

11.2.47 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de Defesa o ART do responsável técnico da obra/projeto, sendo que a emissão da Autorização de Serviços somente ocorrerá após a entrega do referido ART.

11.2.48 - Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

11.2.49 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do Contrato

11.2.50 - Manter, permanentemente, na obra, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.

11.2.51 - Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto especificado.

11.2.52 - Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 3 (três) vias numeradas, das quais 2 (duas) destacáveis.

11.2.53 - A CONTRATADA deverá colocar em local do canteiro de Obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

11.2.54 - A Contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

11.2.55 - A Contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra.

11.2.55 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da obra.

14.2.57 - A Contratada deverá atender as condicionantes ambientais.

11.2.58 - A Contratada deverá atender aos termos da Lei Municipal nº 4.336, de 29 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - Atraso injustificado da entrega;

V - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21;

13.1.2 – Por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 24 de novembro de 2025.

RICARDO BORGO FEITOSA
Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos
e Gerenciamento de Desastres
Decreto nº 17.242/2025
CONTRATANTE

ALENCAR LÍRIO LIMA
Representante
BRASIL CONSÓRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N° 11.210.951/0001-01
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025
PROCESSO N°. 026.961/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

ATA: 015/2024

OBJETO: Registro de Preços para formalização de posterior Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a fornecimento de **ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS ENTES CONSORCIADOS**, para futura e eventual distribuição aos colaboradores de diversas secretarias municipais dos signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

PLANILHA DESCRIPTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CAMISETA MANGA CURTA O PRODUTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM TECIDO MEIA MALHA MISTA LEVE E DURÁVEL, NA COR MARINHO NOITE DE PRIMEIRA QUALIDADE. GOLA REDONDA EM TECIDO MALHA RIBANA 100 POLIÉSTER COM 20 MM DE LARGURA, NA COR MARINHO NOITE. COSTURA MANGAS CURTAS COM BAINHA SIMPLES EM MÁQUINA GALONEIRA BITOLA ESTREITA DE 20MM DE LARGURA. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA DEVERÁ TER 20 MM DE LARGURA, COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS, BITOLA ESTREITA. COSTURAS INTERNAS EM MÁQUINA 4 AGULHAS PONTA CADEIA, E PESPONTO EXTERNO NAS CAVAS, OMBROS E GOLAS. APLICAÇÃO DE REFORÇO DE GOLA NA PARTE INTERNA TRASEIRA DA GOLA EM MATERIAL TIPO SARJADO 100 ALGODÃO COM 10MM DE LARGURA NA COR MARINHO. A PEÇA DEVERÁ PASSAR PELO PROCESSO DE ARREMATE DE LINHAS E FIOS SOLTOS, ACABAMENTO E PASSADORIA, SEM A PRESENÇA DE DEFEITOS, MANCHAS, DESCOSTURAS, FIOS PUXADOS ENTRE OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO NA PARTE TRASEIRA INTERNA DA GOLA, DE FORMA CENTRALIZADA;	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
28	CAMISA COMBATE MANGA LONGA CONFECCIONADA EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL LEVE, NA COR PRETA NAS MANGAS E ACIMA DO BUSTO E GOLA. MALHA DO PEITORAL E COSTAS EM AMARELO FLORESCENTE E RECORTE ABAIXO NA CAVA NA COR PRETA CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO DRYFIT, CONFORME DADOS DOS TECIDOS INDICADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. GOLA ANATÔMICA TIPO PADRE COM PESPONTO SIMPLES EMBUTIDO NA PEÇA. FECHAMENTO COM ZÍPER DE NYLON ALTA RESISTÊNCIA COMPROVADO POR LAUDOS, NA PARTE CENTRAL DA FRENTE COM 15 CM DE ALTURA NA COR PRETA. PLATINAS COM O MESMO TECIDO RIP STOP, EM	UND	200	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

	FORMA RETANGULAR TERMINANDO EM BICO, COM 5CM DE LARGURA E COMPRIMENTO ACOMPANHANDO A GRADE NUMÉRICA DE TAMANHOS DE FORMA PROPORCIONAL, AFIXADO NA COSTURA DAS MANGAS E PRESO À OUTRA EXTREMIDADE DO BICO POR UM BOTÃO 4F, DIÂMETRO DE 16 MM, 100 POLIÉSTER NA COR PRETA. MANGA LONGA COM APLICAÇÃO DE REGULADOR DE 5CM DE LARGURA COM PONTA EM FORMATO TRIANGULAR, E PARA FECHAMENTO, VELCRO 100 POLIAMIDA DE ALTA RESISTÊNCIA;				
51	CALÇA OPERACIONAL CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL PESADO NA COR PANTONE 193933 TPX, RESISTENTE AO USO E LAVAGENS. CÓS FRONTAL LISO COM 4CM DE LARGURA, CÓS TRASEIRO COM ELÁSTICO EMBUTIDO DE 4CM DE LARGURA, COM 6 PASSANTES CONFECCIONADOS COM O MESMO TECIDO DA PEÇA, COM LARGURA DE 10 MM, COM TRAVETES EM SUAS PARTES SUPERIORES E INFERIORES. FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE UM BOTÃO 100 POLIÉSTER DE 17 MM DE DIÂMETRO NA COR MARINHO. QUANTO À VISIBILIDADE, FAIXAS REFLETIVAS PRATA COM 5 CM DE LARGURA APLICADA EM 360 NAS PERNAS. ZÍPER FRONTAL 100 POLIÉSTER CUJA RESISTÊNCIA, COMPOSIÇÃO E DURABILIDADE SEJAM COMPROVADOS POR LAUDOS, NA COR MARINHO. BRAGUILHA PESPONTADA COM TRAVETE AO FINAL DE SUA CURVA NA HORIZONTAL. BOLSOS DIANTEIROS TIPO FACA, NA COSTURA SUPERIOR DO BOLSO COM O CÓS, COM SUAS EXTREMIDADES TRAVETADOS, OS FORROS INTERNOS DOS BOLSOS DIANTEIROS DEVERÃO SER DUPLOS, CONFECCIONADOS COM O MESMO TECIDO DA CALÇA. DOIS BOLSOS COM LAPELA CHAPADOS COM CANTOS OITAVADOS NA PARTE TRASEIRA;	UND	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
57	BONÉ GCM EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL MÉDIO, DE COR AZULMARINHO NOITE PANTONE 193815 TPX. FORRO CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIÉSTER/ALGODÃO DA COR PRETO. COBERTURA AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE REGULADOR CONFECCIONADO DO MESMO TECIDO DA PEÇA E DEVERÁ TER UM GANCHO NA COR PRATA PARA REGULAGEM E NA EXTREMIDADE DIREITA DA PARTE TRASEIRA DO GORRO DEVERÁ TER UMA ABERTURA PARA A COLOCAÇÃO DA TIRA EXCEDENTE APÓS O AJUSTE DO USUÁRIO. SUA COPA SERÁ FORMADA EM PEÇA ÚNICA. NA PARTE INFERIOR DA COPA SERÁ APLICADA DE FORMA EMBUTIDA LISTEL XADREZ PRETO E BRANCO DE 15 MM DE LARGURA, EM TODA SUA EXTENSÃO. A PALA TERÁ FORMATO DE BICO DE PATO CURVADO, MEDINDO 72 MM DE COMPRIMENTO NO CENTRO E 170 MM DE LARGURA NA BASE COM ALMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM 2 MM DE ESPESSURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE E FORRADA COM O MESMO TECIDO DE GORRO. A COBERTURA	UND	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

	TERÁ 08 ILHOSES DE LATÃO PINTADOS NA COR AZUL MARINHO DA MESMA COR DO TECIDO, COM 08MM DE DIÂMETRO, SENDO 04 (QUATRO) EM CADALATERAL, APLICADOS NA FAIXA SUPERIOR;				
59	BOINA GCM CONFECCIONADO EM LÃ 100, NA COR PANTONE 194004 TPX (OU OUTRA COR POR LIVRE ESCOLHA DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE E IDENTIDADE VISUAL DA SECRETARIA REQUISITANTE), FORRADA INTERNAMENTE EM TECIDO DE POLIÉSTER/ALGODÃO DA COR PRETO, DEBRUADA COM VAQUETA CROMADA PRETA DE 1,2 MM DE ESPESSURA, FORMANDO UM TUBO COM 10 MM DE DIÂMETRO, ONDE CORRE UM CADARÇO DE RAIOM NA COR PRETA, MEDINDO 6 MM DE LARGURA, QUE SUAS PONTAS APÓS A CIRCUNFERÊNCIA DEVERÃO FICAR COM UMA SOBRA DE 140 MM EM CADA, QUE SE DESTINA AO AJUSTAMENTO DA BOINA DEVE SER NA FORMA CIRCULAR, DIÂMETRO VARIÁVEL DE ACORDO COM OS TAMANHOS ESPECIFICADOS, COM ABA DO LADO DIREITO ONDE DEVERÁ POSSUIR DOIS ILHOSES DE ALUMÍNIO DE COR PRETA, SEPARADOS DE 70 MM UM DO OUTRO, NO SENTIDO TRANSVERSAL E A 40 MM DA BASE, DESTINADOS A FACILITAR A CIRCULAÇÃO DO AR DEVERÁ POSSUIR UM REFORÇO EM FORMATO DO BRASÃO NO QUARTO ANTERIOR DO LADO ESQUERDO, DESTINADO A RECEBER EXTERNAMENTE O BRASÃO DA GUARDA ENTRE OS ILHOSES SERÁ APLICADO O MACHO DO BOTÃO DE PRESSÃO;	UND	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
71	BORNAL DE Perna TRÂNSITO MEDE 25CM DE COMPRIMENTO E 20CM DE LARGURA E FIXADO NO CINTO DE GUARNIÇÃO POR UMA TRANCA BALÃO REFORÇADA DE 3,0CM E CADARÇOS DE 2,5CM 100 POLIÉSTER. DOIS BOLSOS DE GRANDE PORTE COM FECHAMENTO DE ZÍPER DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COMPROVADO POR LAUDOS. O BORNAL PODE SER POSICIONADO NA Perna DIREITA OU ESQUERDA PRESO POR UMA TRANCA BALÃO REFORÇADA DE 4,5CM DE LARGURA E CADARÇOS DE 5CM 100 POLIÉSTER. TECIDO DO BORNAL EM NYLON IMPERMEÁVEL NA COR PRETA COM COBERTURA DE PVC. VIÉS INTERNO 100 POLIÉSTER COM 1CM DE LARGURA. TRANCAS E ACESSÓRIOS DE POLÍMERO E ZÍPER DE NYLON. DEVERÁ AINDA TER TRÊS BOLSOS INTERNOS	UND	100	R\$ 233,00	R\$ 23.300,00
88	CALÇA LIMPEZA URBANA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP PROFISSIONAL PESADO CONFORME DADOS DOS TECIDOS INDICADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA NA COR PANTONE 171350 TPX (OU OUTRA COR POR LIVRE ESCOLHA DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE E IDENTIDADE VISUAL DA SECRETARIA REQUISITANTE). DEVERÁ TER UM CÓS LISO FRONTAL COM 4,0 CM DE LARGURA, E CÓS COM ELÁSTICO TRASEIRO COM 4,0CM DE LARGURA EMBUTIDO,	UND	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 552/2025

PROCESSO N°. 026.961/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2024/CIDES VRC

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Cuiabá

	POSSUINDO CINCO PASSANTES CONFECCIONADOS COM O MESMO TECIDO DA PEÇA, COM LARGURA DE 10 MM, ACABAMENTO ATRAVÉS DE TRAVETES NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE UM BOTÃO 100 POLIÉSTER DE 17 MM DE DIÂMETRO NA COR DO TECIDO, E CASEADO NA HORIZONTAL, E DEVERÁ TER UM ZÍPER EM NYLON NA COR DO TECIDO TAMANHO PROPORCIONAL AO TAMANHO DA BRAGUILHA, NA PARTE EXTERNA DO TECIDO DEVERÁ TER TRAVETES PARA MAIOR RESISTÊNCIA DA COSTURA AS COSTURAS LATERAIS INTERNAS, AS ENTREPERNAS, GANCHO DA FRETE E DA COSTA, DEVERÃO SER COSTURADAS COM MÁQUINA INTERLOQUE DE BITOLA LARGA AS COSTURAS LATERAIS EXTERNAS GANCHO;				
91	COTURNO GCM CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO COTURNO EM COURO E LONA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA E LONA DE ALGODÃO PARAFINADA, AMBOS HIDROFUGADOS, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÂOTECIDO, SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA COM DESENHO ANTIDERRAPANTE COLADO E COSTURADO NAS LATERAIS, RESISTENTE AO CONTATO COM O CALOR E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL CONFORME REQUISITOS DE QUALIDADE E DURABILIDADE APOSTOS ABAIXO;	UND	200	R\$ 522,00	R\$ 104.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 320.200,00 (trezentos e vinte mil e duzentos reais).					

São Mateus/ES, 24 de novembro de 2025.

ALENCAR LÍRIO LIMA

Representante

BRASIL CONSÓRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ N° 11.210.951/0001-01

CONTRATADA**RICARDO BORGO FEITOSA**

Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres

Decreto nº 17.242/2025

CONTRATANTE